



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 38/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, sendo criada a função pública abaixo grifada, com atribuição descrita no anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Técnico (a) em Enfermagem Vacinador (a)	20
01	Médico Psiquiatra	23

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 38/2020.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM VACINADOR (A)
PADRÃO: 20

Atribuições:

1-São funções dos técnicos de enfermagem vacinadores, responsáveis pelo trabalho na sala de vacinação: o planejamento das atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com as definições estabelecidas na RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS); atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem; realização da limpeza concorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação (BRASIL, 2014). O Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/86.

2- Participar de atividades de educação permanente, promover a mobilização da comunidade, buscando efetivar o controle social, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, participar da campanha de imunização de acordo com o calendário proposto pelo MS, ficar atento às necessidades da sala de vacina, suprimentos e materiais inerentes à vacinação, manter o espaço limpo e conferir a temperatura adequada para a conservação das vacinas;

3- Outras atividades inerentes à função de técnico de enfermagem.

Requisitos: Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, Certificado de Capacitação em Sala de Vacina e experiência comprovada como vacinador (a) através do cadastro SIPNI ;

Remuneração:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 40 horas;

B) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público em regime de plantão, inclusive em finais de semana e feriados e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 38/2020.

- A)** instrução: Curso Técnico em Enfermagem - Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, Certificado de Capacitação em Sala de Vacina e experiência comprovada como vacinador(a) através do cadastro SIPNI em
- B)** habilitação profissional: registro no órgão competente;
- C)** idade mínima: 18 (dezoito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 38/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 02 (dois) Técnico (a) em Enfermagem Vacinador (a) e 01 (um) Médico Psiquiatra, pelo período de até 12 (doze) meses.

Justifica-se a contratação dos Técnicos em Enfermagem Vacinador, considerando que no quadro de servidores do município não há profissionais qualificados para atuação em sala de vacinação, bem como, a contratação temporária da vacinadora em atuação, findará em agosto de 2020, sendo de extrema necessidade a atuação desses profissionais capacitados nas salas de vacinas do território municipal.

A contratação do médico Psiquiatra justifica-se considerando que atualmente no município existe apenas um médico, sendo que este profissional está em eminência de aposentar-se, pois já preenche os requisitos mínimos, aguardando apenas a conclusão dos tramites, que apesar da morosidade pode ser concluído a qualquer tempo.

Anteriormente possuíamos um contrato com pessoa jurídica mediante credenciamento em chamamento público, para prestação do serviço de consultas de psiquiatria, no entanto, no mês de abril do corrente ano, solicitaram a rescisão.

Dessa forma considerando a importância deste serviço e ainda considerando o aumento de casos de suicídios no município, temos como essencial a contratação deste profissional.

Assim, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 15 de maio de 2020.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal